



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS
DO PREGÃO ELETRONICO 020/2021

Agradecemos o interesse das empresas: **ESPAÇO VERDE ENGENHARIA LTDA; VALLE ENGENHARIA LTDA – ME; PAC SERVICES LTDA; B.M.C. AMBIENTAL LTDA** em participar do certame, conforme externado pelos recentes pedidos de impugnação e esclarecimentos, referente ao **PREGÃO ELETRONICO 020/2021**, que tem por objeto a Contratação de serviços de limpeza pública como: varrição manual de vias e logradouros públicos, poda de árvores e roçagem de áreas públicas e, coleta de entulhos e de resíduos da varrição, da roçagem e da poda de árvores, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Distrito Agroindustrial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os pedidos de impugnações/esclarecimentos apresentados são próprios, regulares e tempestivos.

A fim de facilitar o entendimento e para uniformar as respostas, iremos responder, um a um dos apontamentos das empresas outra citadas.

➤ **ESPAÇO VERDE ENGENHARIA LTDA**

1 - A CCT Utilizada para formulação da planilha de custo foi a GO000092/2021?

Sim.

2 - As funções que foram utilizados o salariômetro para base de cálculo poderão ser salário inferior aos apresentados na planilha de formação de custo anexa ao edital?

Não.

3 - No Caso dos colaboradores que recebem Adicional de Insalubridade a 40% (Gari varredor, Gari Carrinho) a planilha de formação de custos anexo ao edital não contemplou a incidência do benefício aos encargos sociais, de forma que o balizamento de preço ficou menor do que o praticado, desta forma será aceito valores de proposta maior que o valor de referência do edital, para correção desse cálculo?

4 - No Caso dos colaboradores que recebem Adicional de Insalubridade a 20% (Jardineiro, Ajudante de Jardineiro, Ajudante de Serviços Gerais) a planilha de formação de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

custos anexo ao edital não contemplou a incidência do benefício aos encargos sociais, de forma que o balizamento de preço ficou menor do que o praticado, desta forma será aceito valores de proposta maior que o valor de referência do edital, para correção desse cálculo?

5 - No caso dos colaboradores que recebem adicional de Periculosidade a 30% (Fiscal) a planilha de formação de custos anexo ao edital não contemplou a incidência do benefício aos encargos sociais, de forma que o balizamento de preço ficou menor do que o praticado, desta forma será aceito valores de proposta maior que o valor de referência do edital, para correção desse cálculo?

Não consta no Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO (RA 099/2016) que os encargos sociais devem incidir sobre o adicional de insalubridade, somente sobre o salário.

Ademais, conforme se verifica na frase abaixo, retirada do Manual do TCM-GO, SOBRE O SALÁRIO devem ser incididos os adicionais de insalubridade e noturnos, as horas extras e o percentual referentes aos encargos sociais. Não constando que os encargos devem incidir sobre a insalubridade.

Passo 7. incidir sobre o salário, os adicionais de insalubridade e noturno, as horas extras e o percentual referentes aos encargos sociais.

Ante o exposto, não é necessária nenhuma correção para tais apontamentos.

6 - No caso dos colaboradores que trabalharão nos domingos realizando a varrição da feira livre, não é apresentando o cálculo de funcionários/horas gastas para a realização das atividades, qual será ser o número de funcionários para a base de cálculo de horas extras?

Não serão necessárias horas extras, já que foram dimensionados funcionários suficientes para atender exclusivamente as feiras aos domingos, conforme quadro 4.3 do Anexo I.

➤ VALLE ENGENHARIA LTDA

Em tese, alega praticamente a mesma situação da empresa **ESPAÇO VERDE ENGENHARIA LTDA**. Conforme exposto no pedido, o referido edital deveria ser impugnado devido a não aplicação dos encargos sociais sobre o adicional de insalubridade/periculosidade.

De acordo com a impugnante, o seguinte dado retirado do Manual para análises de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos confirma essa afirmação:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Passo 7: Incidir sobre o salário, os adicionais de insalubridade e noturno, as horas extras e o percentual referentes aos encargos sociais.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás adota como referencial de análise para os encargos sociais o percentual de 75,89% (sem desoneração) ou 51,72% (com desoneração), partindo-se dos percentuais paradigmas estabelecidos nas planilhas referenciais adotadas pela Agência Golana de Transportes e Obras – AGETOP.

Por fim, conforme fundamentação apresentada nos Acórdãos TCU – Plenário nº 1753/2008, nº 3092/2010 e nº 288/2014, entende-se que 2,50% é um percentual razoável para remuneração de reserva técnica para mão de obra.

Os 10% usualmente admitidos às reservas técnicas de equipamentos não podem ser aplicados aqui.

OBS.1: Em caso de atualização do percentual pela AGETOP, adotar o vigente à época da licitação.

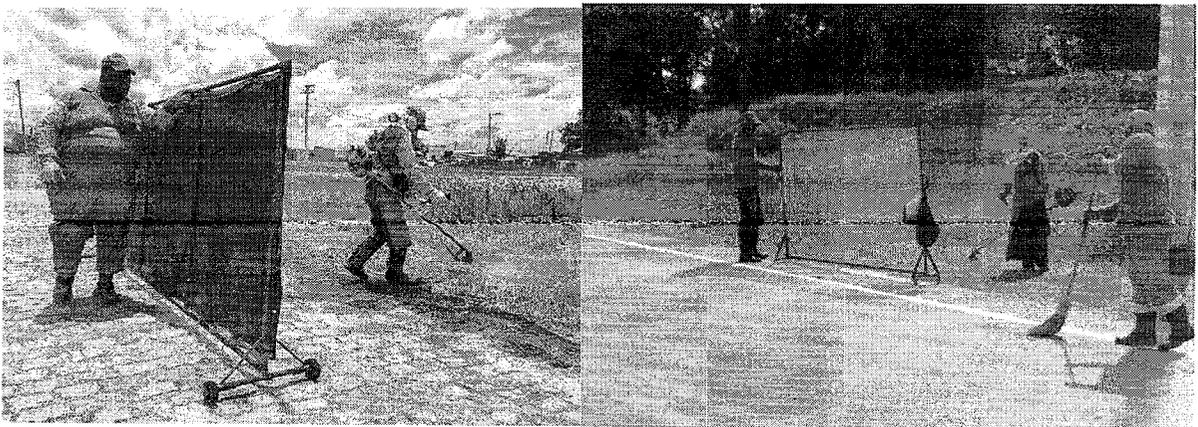
Porém, conforme atestado pela equipe técnica do Município, há um claro erro interpretação da frase exposta no Manual do TCM, pois parte do mesmo exposto acima demonstra que **SOBRE O SALÁRIO** devem ser incididos os adicionais de insalubridade e noturnos, as horas extras e o percentual referentes aos encargos sociais. Não constando que os encargos devem incidir sobre a insalubridade.

Portanto, o pedido não será acatado.

➤ **BMC AMBIENTAL LTDA**

1.1. DA MÃO DE OBRA INDICADA PARA A PODA DE ÁRVORE E ROÇAGEM – COTAÇÃO SUB-DIMENSIONADA

Existem diversos tipos de telas protetoras no mercado, porém nesse projeto foi considerada a tela protetora deslocável estruturada, que é comumente utilizada, conforme imagens abaixo, que pode ser facilmente transportada por apenas um funcionário (ajudante de jardineiro), sem necessidade de funcionários exclusivos para tal fim, já que a mesma é estruturada e não precisa de funcionários a sustentando.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Conforme especificado em projeto no item 4.2 e no quadro 5.3 do Anexo I, e no Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO (RA 099/2016), o dimensionamento da quantidade de roçadores foi calculada a partir da seguinte fórmula, com a seguinte produtividade:

4.2. DIMENSIONAMENTO

4.2.1. Quantidade de roçadores

Passo 1: A partir da área a ser roçada por mês, fornecida pela Administração, calcular o número necessário de roçadores e/ou motoristas de tratores.

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

- N - quantidade de roçadores / motoristas de trator
- A - área a ser roçada por mês (m²)
- r - produtividade por roçadores costais (800 m²/dia) ou tratores (2.000 a 3.000 m²/dia).

Como demonstrado e calculado no quadro 5.3 do Anexo I a área aproximada de roçagem por dia é de 3.334,67 m², dividindo-se por **800m² (PRODUTIVIDADE POR ROÇADOR COSTAL)**, chegam-se em 5 roçadores, sendo esses suficientes para tal serviço, em conformidade com o Manual do TCM-GO.

Para ensacar os lixos e mover a tela protetora é considerado suficiente apenas um ajudante de roçador por roçador.

Ante o exposto, segue mantidas as exigências e o item não será acatado.

1.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO ITEM 3 – COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA VARRIÇÃO, ROÇAGEM E PODA

Atualmente, Conforme informado pelo setor de infraestrutura do município de São Simão-GO, para os serviços de COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA VARRIÇÃO, ROÇAGEM E PODA, são necessários no MÍNIMO 7 (sete) veículos tipo F-4000 para atender diversas demandas do município.

Ante o exposto, segue mantidas as exigências e o item não será acatado.

➤ **PAC SERVICES LTDA**

- 1. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO**
- 2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO e AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**
- 3. AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4. DA VISITAÇÃO TÉCNICA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa PAC SERVICES alega em longas 15 folhas sobre os itens acima apontados. De plano, informamos que apenas 2 serão parcialmente deferidos. Explico.

Com relação ao item 1, equivoca-se a empresa em falar em ausência de pedido de qualificação econômico financeira, já que o item 9.2.7 trata sobre a “Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica”.

Não obstante, pela importância do certame, tendo em vista se tratar de um valor mensal considerável, e por impactar diretamente a vida de diversos prestadores de serviço, convêm estabelecer a apresentação de balanço patrimonial. O que será acatado em parte, conforme novo edital que será publicado.

Com relação ao item 2, especificadamente o CAT, informa-se que já está previsto tal situação, conforme se extrai do item 9.2.15.

No entanto, pela importância do procedimento, necessário, de fato, acrescentar percentual de 50% a ser comprovado pelas licitantes interessas.

Desde modo, iremos acatar parcialmente tal item, nos termos exarados no novo edital que será publicado.

No que cerne ao item 3, não faz razão o apontamento.

Conforme se extrai do item 11 do termo de referência, tudo o que é necessário a se tratar de encargos sociais, verbas trabalhistas e fiscalização já consta no edital. Vejamos:

“11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, após a liquidação da despesa, a qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

11.2. Deverão ser apresentados ainda, mensalmente, a relação de funcionários registrados pela empresa, sua folha de ponto e a quitação dos valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas de cada um dos funcionários, apresentando: a) contrato de trabalho; b) registro de empregados; c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) aviso de férias; e) recibo de férias; f) recibo de salário; g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; h) folha de pagamento; i) décimo terceiro salário - recibos de pagamento; j) recolhimento previdenciário; k) Certidão Negativa de Débitos - CND - INSS; l) Certidão de Regularidade do FGTS; m) Comunicação de Acidente do Trabalho; n) notas fiscais; o)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - com homologação; p) GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social; q) aviso prévio/pedido de demissão; r) comprovante de entrega de EPIs. A Prefeitura Municipal de São Simão reterá o pagamento caso a empresa não apresente a documentação completa.

11.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão desta municipalidade, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas de empregados da contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados”.

Por derradeiro, com relação ao último item, por mais que seus argumentos sejam validos e a Comissão tenderia a acatar, verifica-se que o TCM já consolidou entendimento reiterado de que não é necessário a inclusão de visita técnica, visto que a simples declaração de conhecimento, como já previsto no certame, seria suficiente e não iria restringir a competitividade.

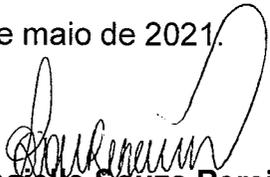
Desde modo, não há possibilidade de acatar tal pleito.

Esses eram os esclarecimentos e informações a serem realizadas.

Informamos que nesta semana o novo edital será publicado, com nova data, respeitando os prazos estipulados nas leis 8.666 e 10.520.

Desde já renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Simão-Goiás, 31 de maio de 2021.


Gracielle Souza Pereira
Presidente CPL


Resp. Técnica - Jéssica Drigo Gonzaga
Eng. Civil – CREA: 1013482220D/GO